



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 23, DE 2019

Altera o art. 17 da Constituição Federal para assegurar a representação parlamentar aos partidos que tenham obtido no mínimo cinco por cento dos votos válidos nas eleições para a Câmara dos Deputados.

AUTORIA: Senador Oriovisto Guimarães (PODE/PR) (1º signatário), Senador Alessandro Vieira (PPS/SE), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Eduardo Girão (PODE/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODE/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador José Maranhão (MDB/PB), Senador Lasier Martins (PODE/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



[Página da matéria](#)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 23, DE 2019

(De autoria do senador Oriovisto Guimarães e outros)

*A Comissão
de Constituição, Ju-
ris e Redação
Em 20/03/2019*

Altera o art. 17 da Constituição Federal para assegurar a representação parlamentar aos partidos que tenham obtido no mínimo cinco por cento dos votos válidos nas eleições para a Câmara dos Deputados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....

.....
§ 4º Somente terá direito à representação parlamentar federal os partidos que, alternativamente:

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

II - tiverem elegido pelo menos vinte deputados federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

§ 5º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

§ 6º Ao eleito, deputado federal ou senador, por partido que não preencher os requisitos previstos nos § 3º e 4º deste artigo, é assegurado o mandato e facultada a filiação, sem perda do mandato, a outro partido que os tenha atingido, não sendo essa filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e de televisão.” (NR)

Art. 2º O disposto no §4º do art. 17 da Constituição Federal quanto à representação parlamentar dos partidos políticos, aplicar-se-á a partir das eleições de 2030.

Recebido em 20/03/2019
Hora: 17:50



Parágrafo único. Terão direito à representação parlamentar os partidos políticos que:

I – na legislatura seguinte às eleições de 2022:

- a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou
- b) tiverem elegido pelo menos doze deputados federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;

II – na legislatura seguinte às eleições de 2026:

- a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou
- b) tiverem elegido pelo menos dezesseis deputados federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não cabe dúvida a respeito da singularidade do Brasil no que diz respeito ao número de partidos políticos. Temos 35 partidos registrados no Tribunal Superior Eleitoral e, em janeiro de 2018, havia outras 73 siglas em processo de formação. Não há situação similar em país algum do mundo.

O mesmo vale para o número de partidos com representação na Câmara dos Deputados. No Brasil, a fragmentação partidária nessa Casa Legislativa é alta e crescente: em 2010, havia 22 partidos com cadeiras na Câmara; em 2014, esse número passou para 28; e este ano, temos 30 partidos representados na Câmara dos Deputados.



Em contraste, o voto distrital produz sistemas bipartidários em diversos países, enquanto o voto proporcional, com listas fechadas, assim como os sistemas mistos, tendem a produzir sistemas partidários com três a seis partidos relevantes. Os demais países com um número maior de partidos estão muito atrás do Brasil. Israel, em 2015, conduziu 10 partidos a seu parlamento; em 2013, a Bélgica elegeu uma câmara dividida em 13 partidos; e os italianos, no mesmo ano, elegeram deputados de 15 partidos diferentes.

Segundo o cientista político Jairo Nicolau, das quatro eleições legislativas que, antes de 2018, resultaram na maior fragmentação partidária, três estavam no Brasil: pela ordem, as eleições para Deputado Federal em 2014, 2010 e 2006. O quarto caso era a Polônia, em 1991, logo após a derrocada do regime comunista.

Importa sempre lembrar que a fragmentação partidária implica dificuldades para tomar decisões relevantes, maior esforço para a construção de maioria, instabilidade dos governos e problemas na operação da democracia. O risco da permanência de uma situação desse tipo é a corrosão progressiva da confiança da população no estado de direito democrático.

Nossa história eleitoral recente mostra que a legislação não impõe dificuldade à criação de partidos e a regra eleitoral não separa a contento os partidos relevantes daqueles inexpressivos em termos de votos.

A legislação atual incentiva uma espécie de “empreendedorismo partidário”, com abjetos fins de acesso aos fundos partidário e eleitoral, onde os homens são movidos não por ideais que nos levem a um país melhor, mas sim por vis interesses pecuniários.

Urge, portanto, alterar a regra vigente.

Esse é o objetivo da presente proposta. Trata-se de alterar o art. 17 da Constituição, de maneira a vedar a representação parlamentar a todos os partidos que não obtenham ao menos 5 % dos votos nacionais para Deputado Federal, distribuídos por ao menos um terço das unidades da Federação. Lembro que 5 % é o percentual que vale para esse fim na regra eleitoral alemã.

É importante reafirmar que a proposta não retira, ao contrário do que ocorre na Alemanha, mandatos daqueles eleitos por esses partidos.

SF/19770.31079-34

Página: 3/7 14/03/2019 09:20:43



02df67dc8a4d148d75770084df86c341894aa3f

Os eleitos poderiam, como já ocorre hoje, aderir, ou não, a alguma das siglas partidárias que tenham demonstrado maior relevância eleitoral.

Para que o objetivo da proposta seja melhor alcançado, propomos um escalonamento da porcentagem a ser atingida pelos partidos para as próximas três eleições.

Temos a convicção da oportunidade da presente proposta, um instrumento que contribuirá, ao lado da cláusula de barreira vigente para fins de distribuição do tempo de rádio e televisão e dos recursos do Fundo Partidário, assim como do fim das coligações, para a redução do número de partidos na Câmara dos Deputados e o aumento da governabilidade.

Portanto, pedimos aos nossos ilustres pares apoio para a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

- | | | | |
|----|----------------|--|-----------------------------|
| OK | 01 Assinatura: | | Nome: LASIEN |
| OK | 02 Assinatura: | | Nome: ALVARO DIAS |
| OK | 03 Assinatura: | | Nome: MAJOR OLÍMPIO |
| OK | 04 Assinatura: | | Nome: ALESSANDRO VIEIRA |
| OK | 05 Assinatura: | | Nome: EDUARDO GÓIS |
| OK | 06 Assinatura: | | Nome: ANNA LORENA VALADARES |
| OK | 07 Assinatura: | | Nome: RANDOLFE RODRIGUES |
| OK | 08 Assinatura: | | Nome: OTTO ALENCAR |
| OK | 09 Assinatura: | | Nome: MARIA DO CARMO |

ce2019-00903



Altera o art. 17 da Constituição Federal para assegurar a representação parlamentar aos partidos que tenham obtido no mínimo cinco por cento dos votos válidos nas eleições para a Câmara dos Deputados.



- OK 10 Assinatura: Chico Lucas Nome: TASSO Jereissati
- OK 11 Assinatura: Willy Nome: Willy Amorim
- OK 12 Assinatura: Augusto Corrêa Nome: Augusto Corrêa
- OK 13 Assinatura: Fernando Nome: Wladimir Costa
- OK 14 Assinatura: APOLÉO de Oliveira Nome: Apóleo Oliveira
- OK 15 Assinatura: Eduardo Ferreira Nome: Eduardo Ferreira
- OK 16 Assinatura: E. AMIN Nome: E. Amin
- OK 17 Assinatura: Genésio Peteró Nome: Genésio Peteró
- OK 18 Assinatura: Januário Nome: Januário
- OK 19 Assinatura: nelsoninho Freixas Nome: Nelsoninho Freixas
- OK 20 Assinatura: Flávio Arns Nome: Flávio Arns
- OK 21 Assinatura: Wells Barreto Nome: Wells Barreto
- OK 22 Assinatura: íris Nome: íris
- OK 23 Assinatura: Roberto Requião Nome: Roberto Requião
- OK 24 Assinatura: Roberto Requião Nome: Jair Bolsonaro
- OK 25 Assinatura: Soraya Thronicke Nome: Soraya Thronicke
- OK 26 Assinatura: José Maranhão Nome: José Maranhão
- OK 27 Assinatura: Cid Gomes Nome: Cid Gomes
- OK 28 Assinatura: IZA Lelis Nome: IZA Lelis

ce2019-00903



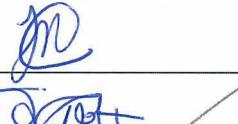
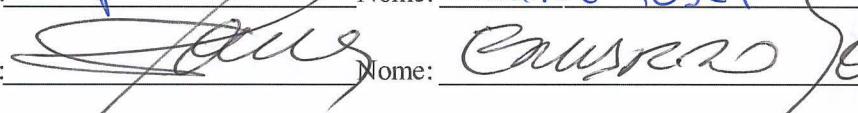
Altera o art. 17 da Constituição Federal para assegurar a representação parlamentar aos partidos que tenham obtido no mínimo cinco por cento dos votos válidos nas eleições para a Câmara dos Deputados.

SF/19770.31079-54



Página: 6/7 14/03/2019 09:20:43

02df67dc8a4d148d75770084df86c341894aa3f

- OK 29 Assinatura:  Nome: REGNFFE
- OK 30 Assinatura:  Nome: SIMONE TEBET
- OK 31 Assinatura:  Nome: Caio Henrique
- 32 Assinatura: _____ Nome: _____
- 33 Assinatura: _____ Nome: _____
- 34 Assinatura: _____ Nome: _____
- 35 Assinatura: _____ Nome: _____
- 36 Assinatura: _____ Nome: _____
- 37 Assinatura: _____ Nome: _____
- 38 Assinatura: _____ Nome: _____
- 39 Assinatura: _____ Nome: _____
- 40 Assinatura: _____ Nome: _____

ce2019-00903



LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: Regulamento

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

II - tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

§ 5º Ao eleito por partido que não preencher os requisitos previstos no § 3º deste artigo é assegurado o mandato e facultada a filiação, sem perda do mandato, a outro partido que os tenha atingido, não sendo essa filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e de televisão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 17

- parágrafo 4º do artigo 17

- parágrafo 3º do artigo 60

- Emenda Constitucional nº 97, de 2017 - EMC-97-2017-10-04 - 97/17

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2017;97>